



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



LEI ORDINÁRIA Nº 105/2011 , de 01 DE JULHO DE 2011.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho municipal de Esporte e Lazer - CMEL .

Art. 1º - Fica criado, vinculado à secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ipanguaçu.

Art. 2º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na lei orçamentária do município.

Art. 5º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte e lazer no município;

II- Propor acompanhar a realização de seminários, cursos, congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III- Contribuir com os demais órgãos da administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer.

IV- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho.

VI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer.

VII- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmio como estímulo às atividades;

VIII- Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX- Proceder ao exame interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional.

X- Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI- Acompanhar a execução do calendário Municipal anual de atividades esportivas e de lazer

XII- Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII- Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV- realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer

XV- Incentivar a promoção, capacitação, e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior pública, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º - O conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 11 (onze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo Único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o sistema Nacional de Esporte e lazer, como segue:

- I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação
- II- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura
- III- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde



- IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal
- V- 01 (um) representante do conselho Tutelar
- VI- 01 (um) representante de empresas
- VII- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social
- VIII- 01 (um) representante da sociedade civil

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o artigo 7º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.10º O conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art.11º Os membros do conselho municipal de Esporte e Lazer de Ipanguaçu, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art.12º Caberá aos membros do conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão executiva composta por 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III- Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Eventos

Art. 13º Compete á comissão Executiva do conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal de Esporte e Lazer

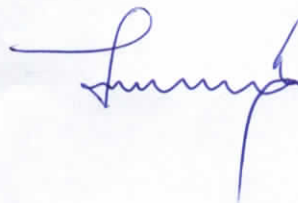
II – cumprir encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho Municipal de Esporte e Lazer.

III – Deliberar, nos casos de urgência “ad referendum” do conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado.

IV – delegar tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mais suas atividades serão consideradas de relevante interesse Público.

Art. 14º Ao conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

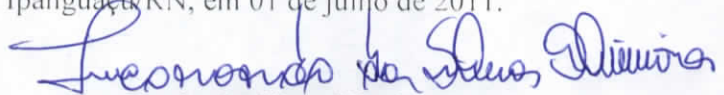


Art. 15º Ao chefe do poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes á publicação do ato e sua criação.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de Julho de 2011.

Ipanguaçu/RN, em 01 de julho de 2011.



Leonardo da Silva Oliveira
Prefeito Municipal